



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CIN.º 459/2023/SAL

Cuiabá, 31 de agosto de 2023.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
**PARA: GABINETE DO VEREADOR KÁSSIO COELHO**

**Prezado Vereador,**

Comunico a Vossa Senhoria que, após análise dos autos do processo nº **33436/2023** – (Concede a Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” a senhora Luciana França de Pinho Campos.), o projeto em comento está **PREJUDICADO**, tendo em vista que a Resolução nº 002, de 31/05/2016, que **INSTITUI A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO**, em seu art. 2º, estabelece que a Comenda deve “*ser concedida por iniciativa do parlamentar municipal, através de Projeto de Resolução*”.

Dessa forma, torna-se impossível a tramitação do presente processo por meio de Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que a Resolução citada estabelece que a Comenda em questão é concedida por Projeto de Resolução. Diante da presente inconformidade, o processo está Prejudicado por falta de elemento de admissibilidade, conforme dispõe o art. 145-D, I e § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

*Art. 148-D Considera-se prejudicada a tramitação das proposições que estiverem na seguinte situação:*

*I - deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B;*

*(...)*

*§ 4º As causas de prejudicialidade de que trata este artigo serão verificadas de plano pela Secretaria de Apoio Legislativo e impedem o início da tramitação da proposição, caso em que haverá o arquivamento da proposta após despacho fundamentado do Secretário no processo.*

Atenciosamente,

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

01/10/23  
Jurgina  
08:53 h.

